

da Secretaria de Articulação Municipal do Estado de Roraima.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO N.º 1300-P DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, CPF: 016.920.192-95, do cargo de Sec. da Div. de Elab. de Estudos Socio-Econômico - FAI-II, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Articulação Municipal do Estado de Roraima.

Art. 2º Nomear ANTONIO EVANGELISTA DA ANUNCIACÃO FILHO, CPF: 016.531.853-84, para o cargo de Sec. da Div. de Elab. de Estudos Socio-Econômico - FAI-II, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Articulação Municipal do Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO N.º 1301-P DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar ANTONIO CARDOSO DE SOUSA, CPF nº 221.328.642-68, do cargo de Assessor Técnico - CDI-I, pertencente à estrutura organizacional da Casa Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15 de setembro de 2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO N.º 1302-P DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar GRACIANY LIMA ANTONY, CPF nº 231.259.692-04, do cargo de Assessor de Gabinete - CDI-I, pertencente à estrutura organizacional da Casa Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de setembro de 2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO N.º 1303-P DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1274-P, de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2891, de 28 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO N.º 1304-P DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar THIAGO LIMA MARTINEZ, CPF: 835.370.742-04, do cargo de Gerente de Projeto de Informática II - CDS-II, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil.

Art. 2º Nomear FRANCISCA DA ROCHA ARAÚJO, CPF: 654.081.952-87, para o cargo de Gerente de Projeto de Informática II - CDS-II, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO N.º 1305-P DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar PABLO DELANO DA SILVA MOYSÉS, CPF: 602.646.592-87, do cargo de Pregoeiro - CNES-III, pertencente à estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação - CPL/RR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18 de novembro de 2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO N.º 1306-P DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar JOESSY MALLYN NUNES LEITE, CPF: 508.641.572-15, do cargo de Coordenadora Geral pertencentes à estrutura do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima - GTE-RR.

Art. 2º Nomear PABLO DELANO DA SILVA MOYSÉS, CPF: 602.646.592-87, para o cargo de Coordenadora Geral pertencentes à estrutura do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima - GTE-RR.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**ERRATA**

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2881, de 10 de novembro de 2016, referente à publicação do Decreto nº 1221-P, de 10 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado da

Saúde - SESAU.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º [...]

I. TARCISO MEYRA GAIVAO DO COSTA

CARGO: CNES-II, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor de Departamento de Políticas Apoio ao Diagnóstico por Imagem

CPF: 383.325.232-49

LEIA-SE:

Art. 2º [...]

I. TARCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA

CARGO: CNES-II, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor de Departamento de Políticas Apoio ao Diagnóstico por Imagem

CPF: 383.325.232-49

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**ERRATA**

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2881, de 10 de novembro de 2016, referente à publicação do Decreto nº 1237-P, de 10 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º [...]

III. LUANA PEREIRA CORDEIRO

CARGO: CDS-I, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/Núcleo de Administração

CPF: 446.885.712-91

LEIA-SE:

Art. 2º [...]

III. LUANA PEREIRA CORDEIRO

CARGO: CDS-I, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/Núcleo de Administração

CPF: 961.554.002-10

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

**LEI COMPLEMENTAR N.º 248 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que instituiu a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima - SEJUC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 12, da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 12. ....

IV - Gratificação do Serviço Voluntário - A prestação do Serviço Voluntário observará os Princípios da Administração Pública, atendendo à Conveniência, à Oportunidade e o Interesse Público, considerando, ainda, a necessidade e/ou ausência de contingência do servidor plantonista.

a) o Serviço Voluntário dependerá da efetiva prestação de serviço, em atividade-fim, condicionado à escala prévia, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais;

b) a prestação do Serviço Voluntário será exercida na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, para desempenhar as atividades inerentes ao efetivo exercício do cargo, nas atividades-fins da SEJUC/RR, ou outras atividades justificadas pelo interesse público;

c) são requisitos para habilitação ao Serviço Voluntário:

1) ser Agente Penitenciário dos quadros da SEJUC; e

2) requerer junto ao Departamento do Sistema Penitenciário a habilitação ao serviço voluntário.

d) o Departamento do Sistema Penitenciário encaminhará a relação dos servidores plantonistas habilitados para o serviço voluntário à Diretoria interessada;

e) o agente penitenciário habilitado para o Serviço Voluntário não poderá recusar-se a execução do serviço;

f) para fins de emprego em serviço voluntário é vedada a permuta dos servidores plantonistas ou troca do serviço;

g) para efeitos disciplinares, os atrasos e as faltas para o Serviço Voluntário acarretarão sanções previstas na legislação vigente;

h) o Serviço Voluntário terá a jornada não superior a 12 (doze) horas consecutivas;

i) a fração de hora trabalhada igual ou superior a trinta minutos será computada como sendo de uma hora;

j) a escala de Serviço Voluntário será organizada e fixada pelo Departamento do Sistema Penitenciário;

k) o plantonista, quando afastado ou em deslocamento da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, que trabalhar em seu período de folga, fará jus ao pagamento de Gratificação do Serviço Voluntário, nos termos desta lei;

l) é incompatível a percepção da Gratificação do Serviço Voluntário com outra gratificação da mesma espécie, podendo o servidor plantonista optar por uma das gratificações;

m) a Unidade Prisional que escalar servidores em Serviço Voluntário, encaminhará, em até 05 (cinco) dias úteis Ordem de Serviço com a relação dos servidores que executaram Serviço Voluntário ao Departamento do Sistema Penitenciário;

n) o pagamento da Gratificação do Serviço Voluntário será efetuado juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer o serviço, em conformidade com as disposições descritas nesta Lei, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º São condições que inabilitam o servidor plantonista para o Serviço Voluntário:

a) estar em gozo de qualquer tipo de afastamento, dispensa, férias ou de licença regulamentares;

b) estar recebendo gratificação para o cargo do Quadro de Direção, Chefia e Assessoramento Superior.

§ 2º O pagamento da hora correspondente a Gratificação do Serviço Voluntário será no percentual de 1,2% (um virgula dois por cento) aplicado sobre a classe “A”, nível “P”, da tabela de salários do Agente Penitenciário do estado de Roraima.

§ 3º O limite de horas mensais para atender o previsto no parágrafo anterior será definido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Excepcionalmente, para o ano de 2016, o limite previsto no parágrafo anterior será de 10.000 (dez mil) horas.”

Art. 2º Fica autorizado ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania baixar instruções específicas para o fiel cumprimento desta Lei e devido controle de despesas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de dezembro de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima